

CONTRATO Nº 36/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO, A PRS ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024.

*Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa localizada no endereço na Rua Tobias Barreto, nº 83, Bairro Centro, CEP 49100-039, Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ: 11.370.658/0001-01, representado neste ato pela sua Secretária, a **Sr.^a FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PRS ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.711.453/0001-91, com sede na Rua Paulo Irmane de Oliveira Brandao, Distrito Industrial de Estancia, nº 4297, Bairro: Alagoas, Estância /Sergipe, CEP: 49200-000, e-mail: **procontcontabilidade@hotmail.com**, telefone (79) 3522-1926, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). **PAULO ROBERTO BRANDÃO VILANOVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratações de empresas especializada, para fornecimento, sob demanda de demanda de Lanches, Almoço e Café da Manhã nestes compreendidos gêneros alimentícios prontos, processados, in natura e bebidas, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, para o período de 12 meses, nos termos do Decreto Municipal nº 537/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor total de **R\$ 123.009,00 (cento e vinte e três mil e nove reais)**.

LOTE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	2.400	Suco de Frutas – Suco natural da fruta ou polpa da fruta. Embalagem plástica descartável e apropriada de 2 litros. Sabores variados (acerola, abacaxi, caju, cajá, goiaba, mangaba, umbu, maracujá) dentre outros definido pela contratante.	R\$ 12,85	R\$ 30.840,00
02	500	Refrigerante de 1ª linha em lata– 350ml sabores diversos (cola, limão, guaraná, laranja).	R\$3,70	R\$1.850,00
02	840	Refrigerante de 1ª linha – acondicionados em garrafa pet de 2 litros e de sabores diversos (cola, limão, guaraná, laranja).	R\$7,14	R\$5.997,60
02	400	Água de côco natural – água de coco cem por cento natural de primeira qualidade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação, sem conservantes, em condições adequadas para o consumo. Acondicionada em garrafa pet descartável de 2l.;	R\$ 8,05	R\$ 3.220,00
03	3.422	Serviços de quentinhas para fornecimento de almoço: Feijão em caldo ou tropeiro (200g); arroz branco ou temperado (100g). Guarnição: Macarrão ou Purê ou Farofa (90g), Salada crua ou Cozida de legumes variados (80g), Porção de carne de no mínimo 250g (boi, peito de frango ou peixe) ao molho, assado, churrasco, parmegiana ou à milanesa. (conforme descritos nos procedimentos operacionais) - acondicionados em embalagens tipo marmitex de isopor Suco de Frutas (natural da fruta ou polpa de fruta) - 300ml, acondicionado em embalagem individual tipo PET transparente sem cor, de 1º uso, gelado e com tampa. OBS.: Os alimentos deverão ser acondicionados em material	R\$23,70	R\$81.101,40

		adequado ao produto para a conservação da temperatura. Obedecendo as normas de higiene e conservação de alimentos, de acordo com a legislação vigente e devem vir acompanhados com 01 (um) kit contendo: talheres descartáveis e guardanapos de papel folha dupla branco medindo aproximadamente 23,5 x 23,5 embalados individualmente.		
TOTAL ESTIMADO				R\$123.009,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo dos serviços contratados fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 05.06.2025 a 05.06.2026, ou até a conclusão do processo licitatório que será aberta, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

4.2. A execução deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescentar o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os materiais objeto deste Contrato serão entregues em local designado pela Secretaria Municipal, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma num prazo máximo de 24h, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único – O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurindo o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescentar o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2025, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
17000	17009	2701; 2704; 2707; 2708; 2710; 2713; 4530	339039	1500.1002; 1600.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, a exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- j) Prestar os serviços na forma e prazo estipulados no contrato e/ou ordem de fornecimento, em local e horário, previamente, determinados pelo Contratante.
- k) Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo transporte de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato que dará anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 03/2024 SEMAS** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;
- III** - nos preceitos do Direito Público;
- IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE,
CEP 49100041 Tel: (079) 3045-4915/ CNPJ 11.370.658/0001-01
E-mail: saúde@saocristovao.se.gov.br

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica designado o servidor do órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificidades, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.2 Fiscalização deverá ainda:

13.2.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

13.2.2. Documentar as ocorrências havidas e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quando a não interrupção dos serviços prestados;

13.2.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

13.2.4. A fiscalização nos termos deste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao Município de São Cristóvão ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ocultos dos veículos que os desqualificam para o uso normal e rotineiro e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade deste Município ou de seus agentes e prepostos;

13.3. Ao Município de São Cristóvão, através da Secretaria de Saúde caberá;

13.3.1 Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;

13.3.2 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO/ REEQUILÍBRIO

14.1. Os preços unitários dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

14.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.3. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, A e B da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 05 de junho de 2025.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Paulo Roberto Brandão Vilanova
PRS ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

Praça Getúlio Vargas, 136, Centro, São Cristóvão – SE,
CEP 49100041 Tel: (079) 3045-4915/ CNPJ 11.370.658/0001-01
E-mail: saude@saocristovao.se.gov.br